

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para assegurar o auxílio financeiro da União para o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Autor: Deputado JUSCELINO FILHO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.056, de 2019, de autoria do nobre Deputado Juscelino Filho, objetiva assegurar auxílio financeiro da União, consistente em 1,10% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O repasse desses recursos será proporcional ao número de Conselhos Tutelares de cada ente federado.

De acordo com a justificativa do projeto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um marco na defesa dos direitos desse segmento social vulnerável. O ECA determina a criação de ao menos um Conselho Tutelar em cada município e região administrativa do Distrito Federal, mas a Resolução nº 139, de 2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) recomenda a instalação de ao menos um Conselho Tutelar para cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

Informa o autor que, diante da notória dificuldade financeira pela qual passam os municípios brasileiros, serviços essenciais à população, como os prestados pelos Conselhos Tutelares, vêm sendo afetados.

O objetivo da proposta é garantir a prestação de um auxílio financeiro aos municípios e ao Distrito Federal para garantir que os Conselhos Tutelares funcionem adequadamente e protejam os direitos das crianças e adolescentes.

Os recursos corresponderiam a 1,10% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, reduzindo-se, em igual percentual, a previsão de pagamento de prêmios e do recolhimento do imposto de renda sobre a premiação, de forma a garantir a adequação financeira e orçamentária da proposta.

Ressalta o autor que, de acordo com dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal, o concurso de prognósticos numéricos arrecadou R\$ 12,9 bilhões em 2017, valor que garantiria cerca de R\$ 24 mil por ano ou R\$ 2 mil mensais para cada um dos 5.906 Conselhos Tutelares existentes no país.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.056, de 2019, de autoria do nobre Deputado Juscelino Filho, objetiva destinar 1,10% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a título de auxílio financeiro para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, para garantir que esses órgãos funcionem adequadamente e protejam os direitos das crianças e adolescentes.

O art. 227 da Constituição atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocar a criança, o adolescente e o jovem a salvo de toda

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, garantindo-lhes, com absoluta prioridade, uma série de direitos, como o direito à vida, à saúde, ao respeito e à dignidade. Na doutrina, esse dispositivo foi reconhecido como a base do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Um importante instrumento para a concretização desse princípio constitucional foi a criação do Conselho Tutelar pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que o definiu como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Os avanços proporcionados pelos conselhos tutelares são inegáveis. Esses conselhos, na medida do possível, vêm aplicando diligentemente as medidas protetivas pertinentes. Ocorre que têm sido cada vez mais frequentes os relatos de falta de recursos para a boa execução das atribuições legais desses órgãos, como atrasos de pagamento de salários dos conselheiros e falta de materiais de trabalho¹.

Os recursos necessários para o funcionamento dos conselhos tutelares devem estar previstos na lei orçamentária municipal e do Distrito Federal (art. 134, parágrafo único, do ECA). Ocorre que, em muitos casos, as verbas não têm sido suficientes para atender de forma adequada às necessidades desses órgãos. O Ministério Público tem ajuizado uma série de ações civis públicas com vistas a obrigar municípios a melhorar as instalações e fornecimento de condições materiais para o funcionamento dos conselhos tutelares². Esta pode ser uma solução para o problema do funcionamento dos conselhos tutelares quando as falhas se dão em razão de falta de vontade política de dar condições materiais a esses órgãos, mas reconhecemos que, em muitos casos, as falhas se dão em razão das dificuldades orçamentárias vivenciadas por grande parte dos municípios do país.

¹**Conselho Tutelar de Madalena declara greve por falta de pagamento e condições de trabalho.** Disponível em: <<http://chicoalmir.blogspot.com/2016/10/conselho-tutelar-de-madalena-declara.html>>. Acesso em: 25 set. 2019.

²ALMEIDA; A. P.; SILVA; E. D. **O sistema de financiamento do conselho tutelar e a responsabilidade municipal.** Disponível em: <<http://www.cesca.org.br/revistas/index.php/aporiajuridica/article/viewFile/113/110>>. Acesso em: 25 set. 2019.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei nº 4.056, de 2019, enfrenta o problema da insuficiência de financiamento dos conselhos tutelares de forma adequada, mediante a destinação de 1,10% do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, na forma de auxílio financeiro da União, aos conselhos tutelares. Conforme exposto na proposição, esse percentual seria suficiente, em 2017, para destinar cerca de R\$ 24 mil por ano para cada Conselho, um valor que pode complementar os recursos alocados pelo Município e dar condições materiais mínimas de funcionamento aos conselhos.

A proposição reduz de 43,79% para 42,69% o montante da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinado ao pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação. Apenas uma parte da arrecadação das apostas é destinada ao pagamento dos prêmios dos bilhetes sorteados, pois a legislação destina frações do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos para ações de relevante interesse social, como a seguridade social e o Fundo Nacional de Cultura, entre outros. Entendemos que também está presente o interesse social na destinação de parte do produto da arrecadação lotérica aos conselhos tutelares e que o percentual proposto é mínimo, não impactando na atratividade dos concursos de prognósticos, mas pode ser um importante elemento para a concretização do princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.056, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora